



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 95 /2005

L.D.O

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2006

A Comissão de:
Legislação, Justiça e Redação
Sala das Sessões - / /

~~PRESIDENTE~~

A Comissão de:
Finanças, Orç. Tomada de Contas
e Serviços Públicos Municipais.
Sala das Sessões, aos

Sessões aos

Abril/2005



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 25 /2005

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2006 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Na elaboração dos orçamentos do Município de GUANHÃES para o exercício financeiro de 2006 observar-se-ão as normas estatuídas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e nas diretrizes gerais estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I – as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas à despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alteração na Legislação Tributária;
- VII- as disposições finais.

Art. 2º. A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento para o exercício de 2006 deverá obedecer a disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º. As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária, na forma do Anexo I e ao § 1º do art. 1º



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

da Lei 101/2000; que pressupõe ação planejada, transparente, com prevenção de riscos, correção de desvios e que visem ao equilíbrio entre a receita e a despesa.

Art. 4º. A proposta orçamentária, não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à participação comunitária e compreenderá:

- I. o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;
- II. o orçamento de investimentos das empresas de que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber;
- III. o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

§ 1º. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária até 31 de agosto de 2005.

§ 2º. O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo, até 31 de julho, os estudos e as estimativas da receita para o exercício de 2006, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 5º. A Lei orçamentária dispensará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, atenção aos princípios de:

- I. prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II. austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III. modernização na ação governamental.

Art. 6º A Lei Orçamentária não consignará novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento.



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único: Considera-se adequadamente atendido o projeto cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

Art. 7º. Integram esta Lei os Anexos de Metas e Riscos Fiscais, na forma dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei 101/2000 que deverão ser utilizados como ferramentas de avaliação de resultados na execução orçamentária e financeira do Município.

Art. 8º. Caso o projeto de lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2005, a programação nele constante poderá ser executada através de créditos especiais para o atendimento das seguintes despesas:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. serviço da dívida;
- III. outras despesas correntes, à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês.

SEÇÃO I DIRETRIZES DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 9º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação mensal de desembolso.

Art. 10. Para atender o disposto na Lei nº 101/2000, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I. estabelecer, 30 dias após a publicação dos orçamentos, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;
- II. publicar, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e se não atingidas deverá realizar as limitações de empenho na forma do art. 11 desta Lei;
- III. emitir, ao final de cada quadrimestre, o Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV. Divulgação ampla, inclusive pela Internet, dos Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária, prestação de contas e pareceres do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11. Se verificado o não cumprimento das metas fiscais na forma do art. 9º da Lei 101/2000, os critérios e forma de limitação de empenho a serem realizados, ressalvadas as despesas constantes do § 2º do art. 9º da Lei 101/2000, serão:

- I. corte nas dotações de projetos que ainda não foram iniciados e que não tenham urgência;
- II. limitação das despesas de caráter continuado mediante aplicação de redutor equivalente ao percentual encontrado entre a receita prevista e a efetivamente arrecadada.

Parágrafo único. o valor obtido na forma do caput será reduzido nas dotações escolhidas no âmbito de cada Poder, observado o disposto nesta Lei e na Lei Complementar 101/2000.

Art. 12. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 13. Toda operação de crédito deverá ser instruída de parecer técnico e jurídico, demonstrando o custo-benefício se sua contratação, o seu interesse econômico e social e atender ao seguinte:

- I. existência de autorização prévia para sua contratação, na lei orçamentária, em créditos adicionais ou em lei específica;
- II. inclusão, no orçamento ou em créditos adicionais, dos recursos provenientes da operação, ressalvados os casos de operações por antecipação de receita;
- III. atender o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, limitando as operações ao montante das despesas de capital; e



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV. observância dos limites e condições fixados pela Resolução 43/2001, do Senado Federal, para contratação de operações de crédito.

Art. 14. Os orçamentos do Município destinarão obrigatoriamente:

- I. recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal; e
- II. recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento do que se dispõe o art. 100 e seus §§ da Constituição Federal, sobre o pagamento devido em virtude de sentença judiciária.

Art. 15. Fica autorizado, ao Município, para o exercício de 2006, a concessão de vantagem ou aumento da remuneração, o pagamento de horas extras, a criação de cargos, empregos ou funções, a alteração da estrutura das carreiras bem como a admissão ou contratação de pessoal, desde que:

- I. haja prévia dotação orçamentária para atender as projeções de despesa de pessoal e os acréscimos dela decorrentes; e
- II. a despesa total com pessoal atenda ao disposto nos artigos 19, 20 e 22 da Lei 101/2000, que dispõem sobre os limites e controle da despesa com pessoal.

Art. 16. A transferência de recursos a entidades públicas ou privadas, inclusive da Administração Indireta Municipal, a título de cooperação, subvenção, auxílio ou congêneres; dependerá de:

- I. específica autorização legislativa;
- II. previsão de recursos orçamentários;
- III. prestação de contas pela entidade beneficiada;
- IV. situação de regularidade fiscal da entidade beneficiada e
- V. previsão orçamentária de contrapartida pela entidade beneficiada.

Art. 17. O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação desde que haja lei autorizando, celebração do respectivo convênio, ajuste, acordo ou congênero e crédito orçamentário próprio.



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO II

DIRETRIZES DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 18. O Município fica obrigado a instituir prever e arrecadar todos os tributos de sua competência.

Art. 19. A estimativa das receitas considerará:

- I. os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II. a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III. os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria;
- IV. as alterações na legislação tributária;
- V. a tendência da arrecadação municipal nos 3 (três) últimos exercícios.

Art. 20. Constituem receitas do Município aquelas provenientes de:

- I. tributos de sua competência;
- II. receita de alienação de bens;
- III. receitas industriais e de serviços;
- IV. receitas de aluguéis e dividendos;
- V. receitas de multas, juros e atualização monetária;
- VI. receita financeira de aplicação de ativos;
- VII. transferência por força de determinação constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;
- VIII. contribuições sociais e econômicas;
- IX. empréstimos e financiamentos autorizados por lei específica e
- X. outras receitas que vierem a ser criadas.

Art. 21. Não será apreciado projeto de lei que implique em renúncia de receita e que não atenda ao disposto no art. 14 da Lei 101/2000.



Prefeitura Municipal de Guanhães

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 22. Em conformidade com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, como metas e prioridades para o exercício financeiro de 2006, o Município executará as ações constantes do anexo de metas constante desta Lei:

Parágrafo único. Os projetos de execução plurianual deverão estar incluídos obrigatoriamente no Plano Plurianual.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 23. O orçamento municipal compreenderá as receitas e as despesas da Administração Direta, Indireta e dos Fundos Especiais, de modo a evidenciar as políticas e os programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 24. O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênio, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 25. Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, ressalvadas as amortizações de empréstimos, serão consideradas as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, Seção III, bem como a manutenção e o funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 26. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída, exclusivamente, com recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 27. A estimativa e fixação da despesa para o orçamento de 2006 serão elaboradas a preços correntes.

Art. 28. O Poder Executivo colocará à disposição dos Poderes Legislativo e Judiciário, até trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2006, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 29. A elaboração do projeto de lei orçamentária e sua execução serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração pública municipal.

Art. 30. A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2006 conterá autorização ao executivo para:

- I. abrir créditos suplementares até o limite de cinqüenta por cento do montante da despesa fixada, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, conforme art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- II. Transportar, remanejar, ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade orçamentária para outra.

Art. 31. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas dotações, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 32. A Lei Orçamentária para o exercício de 2006 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos e ao Orçamento Fiscal, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados o seguinte:

- I. Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (anexo 1 da Lei 4.320/64 e adendo II da portaria SOF nº 8/1985);
- II. Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (anexo 2 da Lei 4.320/64 e adendo III da portaria SOF nº 8/1985);
- III. Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (anexo 2 da Lei 4.320/64 e adendo III da portaria SOF nº 8/1985);
- IV. Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (anexo 3 da Lei 4.320/64 e adendo III da Portaria SOF Nº 8/1985);
- V. Programa de Trabalho (adendo 5 da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);
- VI. Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (anexo 6 da Lei 4.320/64 e adendo V da Portaria SOF/SEPLAN nº8/1985);
- VII. Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (anexo 7 da Lei 4.320/64 e adendo 6 da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);
- VIII. Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos (anexo 8 da Lei 4.320/64 e adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);
- IX. Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (anexo 9 da Lei 4.320/64 e adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);
- X. Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento, denominada QDD;
- XI. Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no art. da LRF;
- XII. Demonstrativo das Renúncias de Receitas e Estimativa do seu Impacto Orçamentário-Financeiro, na forma estabelecida no art. 14 da LRF (art. 5º, II da LRF);



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

XIII. Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado que serão geradas em 2005 com indicação das medidas de compensação (art. 5º, II da LRF);

XIV. Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica, conforme disposto no art. 22 da Lei 4.320/64;

XV. Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais, Investimentos das empresas e da Seguridade Social (art. 165, § 5º da Constituição Federal);

XVI. Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com as Metas Fiscais e Físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 5º, I da LRF);

XVII. Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para 2006 (art. 5º, III);

XVIII. Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público (art. 44 da LRF);

XIX. Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal previsto para o exercício de 2006 (art. 4º, § 1º e 9º da LRF);

§ 1º. Os Orçamentos das Autarquias que acompanha o Orçamento Geral do Município evidenciará suas receitas e despesas, conforme disposto no caput deste artigo.

§ 2º. Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as Entidades como Orçamento e contabilidade próprios.

Art. 33. A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, I da Lei Federal 4.320/64, conterá:

- I. proposta orçamentária para cada unidade administrativa;
- II. descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação;
- III. exposição circunstaciada da situação econômico-financeira com demonstrativos da dívida fundada e flutuante;
- IV. saldos de créditos especiais;
- V. demonstrativo dos restos a pagar e outros compromissos exigíveis;
- VI. receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores;



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

- VII. receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VIII. despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX. despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- X. demonstrativo da receita corrente líquida;
- XI. demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental;
- XII. demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde;
- XIII. demonstrativo da despesa com pessoal,
- XIV. demonstrativo com a estimativa da receita total por categoria econômica e segundo a origem dos recursos de todas as fontes;
- XV. demonstrativo da despesa por função;
- XVI. demonstrativo da despesa por poder e órgãos;

§ 1º. O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo o projeto de lei orçamentária e de créditos adicionais, em meio impresso, com sua despesa discriminada por elemento de despesa.

Art. 34. As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo e Executivo terão como limite, na elaboração de suas propostas orçamentárias, a despesa com a folha de pagamento do mês maio de 2005, projetada para o exercício de 2006, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive os decorrentes de implantação dos planos de carreira e de reestruturação orgânica, mediante autorização legislativa, quando for o caso.

§ 1º. A política remuneratória dos servidores públicos, na forma da lei, dar-se-á com base em reajustes gerais e/ou em aprovação de tabelas salariais dos planos de carreiras específicos, obedecendo aos limites constitucionais.

§ 2º. Serão considerados como contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, sendo tais despesas contabilizadas como "Outras Despesas de Pessoal".



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 35. As despesas com auxílio doença, funeral, cestas básicas, medicamentos, kit de materiais de construção civil, projeto de renda e doações em geral deverão ter dotações próprias no orçamento de 2006.

Art. 36. A despesa com precatórios judiciais e cumprimento de sentenças judiciais será programada, na lei orçamentária, em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito.

§ 1º. Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciais, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 1º de julho de 2005, com valores atualizados até a referida data, de acordo com o § 1º do art. 100 da Constituição Federal/88, com a redação data pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, especificando por grupo de despesa:

- I. o número do precatório;
- II. o tipo de causa julgada;
- III. a data de autuação do precatório;
- IV. o nome do beneficiário;
- V. o valor do precatório a ser pago.

§ 2º. Para registro de seus precatórios judiciais na proposta orçamentária para 2006, os órgãos e entidades deverão se assegurar da existência de pelo menos um dos documentos relacionados a seguir:

- I. certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e
- II. certidão de que não tenham sido apostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§ 3º. Os recursos alocados para os fins previstos no "caput" deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 37. Não poderão ser destinados recursos para atender às despesas com:

- I. associação, sindicato e clube de servidores públicos;



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

II. pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de assessoria, consultoria ou de assistência técnica.

SEÇÃO I DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Art. 38. Constitui FUNDO ESPECIAL o produto de receitas especializadas que, por lei, vinculam-se à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 39. A gestão dos fundos municipais será exercida por um gestor, nomeado pelo Prefeito, que terá a responsabilidade sobre suas receitas e suas despesas.

Art. 40. No Orçamento do Município, os fundos terão dotações específicas para sua manutenção.

Art. 41. Será elaborado para cada fundo especial municipal um plano de aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

- I. fonte dos recursos, na qual serão indicadas as fontes dos recursos financeiros, determinados na lei de criação, classificados nas categorias econômicas: receitas correntes e de capital;
- II. as ações que serão desenvolvidas através do fundo;
- III. os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificadas sob as categorias econômicas: despesas correntes e de capital.

Parágrafo único. Os planos de aplicação serão parte integrante do orçamento do Município.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 42. Caberá ao órgão incumbido pelo planejamento do Município a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente lei.

Parágrafo único. O órgão mencionado no caput deste artigo elaborará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com o secretariado para intercâmbio do orçamento fiscal.

Art. 43. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 44. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de sua competência.

Art. 45. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 46. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos à Lei de Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é a proposta.

Art. 47. O projeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2006 será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2005, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 48. Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão do projeto de lei orçamentária anual.

Art. 49. Quando da elaboração do projeto de Lei Orçamentária, se verificar que a receita estimada poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas ou



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

encontrar-se superestimada, os valores poderão ser alterados nos montantes necessários, adequando-os à realidade do momento.

Art. 50. O projeto de lei orçamentária não consignará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, em conformidade com § 1º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 51. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 52. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em GUANHÃES, 30 de abril de 2005.


Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 25, de 04/07/2005

Aprovado em 19/09/2005 discussão

Sala das sessões 04/07/2005

PRESIDENTE

APROVADO

04/07/2005

A S A N C Ã O

Sala das sessões 05/07/2005

PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE

Jusg. Just - Redação
Analisando o Projeto de Lei nº 25, 2005
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G,
aos 04 / 07 / 2005

PRESIDENTE

1º MEMBRO Fernando de Oliveira Pinto
2º MEMBRO Stevio Alves da Costa

PARECER DA COMISSÃO DE
Fin. J. S. Contos Serv. P. Mun.
Analisando o Projeto de Lei nº 25, 2005
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G,
aos 04 / 07 / 2005

PRESIDENTE

1º MEMBRO Fernando J. Pinto
2º MEMBRO Rosário da Costa



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
ANO REFERÊNCIA: 2005

LRF, art. 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2005		2006		2007	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (a)	Valor Constante
Receita Total	20.000.000,00	20.000.000,00	22.000.000,00	22.000.000,00	24.200.000,00	24.200.000,00
Receita Não-Financeira (I)	19.211.000,00	19.211.000,00	21.132.100,00	21.132.100,00	23.245.310,00	23.245.310,00
Despesa Total	20.000.000,00	20.000.000,00	22.000.000,00	22.000.000,00	24.200.000,00	24.200.000,00
Despesa Não-Financeira (II)	19.613.000,00	19.613.000,00	21.574.300,00	21.574.300,00	23.731.730,00	23.731.730,00
Resultado Primário (I - II)	402.000,00	402.000,00	442.200,00	442.200,00	486.420,00	486.420,00
Resultado Nominal	402.000,00	402.000,00	361.800,00	361.800,00	325.620,00	325.620,00
Dívida Pública Consolidada	6.684.467,00	6.684.467,00	6.016.020,30	6.016.020,30	5.414.418,27	5.414.418,27
Dívida Consolidada Líquida	5.440.281,00	5.440.281,00	4.896.252,90	4.896.252,90	4.406.627,61	4.406.627,61

FONTE: Lei Orçamentária de 2005.





Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ANO REFERÊNCIA: 2004

LRF, art. 4º, § 2º, inciso I

R\$

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2004 (a)	Metas Realizadas em 2004 (b)	Variação		
			Valor a)	c = (b) a)	% 100
Receita Total	17.404.495,00	15.430.121,00	1.974.374,00		11,34
Receita Não-Financeira (I)	16.612.495,00	14.987.407,00	1.625.088,00		9,78
Despesa Total	17.404.495,00	13.791.797,00	3.612.698,00		20,76
Despesa Não-Financeira (II)	17.159.495,00	13.518.462,00	3.641.033,00		21,22
Resultado Primário (I - II)	547.000,00	1.468.945,00	2.015.945,00		368,55
Resultado Nominal	547.000,00	5.440.281,00	4.893.281,00		894,57
Dívida Pública Consolidada	2.438.160,00	6.684.467,00	4.246.307,00		174,16
Dívida Consolidada Líquida	1.410.152,00	5.440.281,00	6.850.433,00		485,79

FONTE: Prestação de contas 2004.



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS



Demonstrativo III - Das Metas Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES ANO REFERÊNCIA: 2005

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2002	2003	%	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%
Receita Total	14.662.000,00	14.650.000,00	0,08	17.404.495,00	18,80	20.000.000,00	14,91	22.000.000,00	10	24.200.000,00	10
Receita Não-Financeira (I)	13.810.000,00	14.232.000,00	3,06	16.612.495,00	16,73	19.211.000,00	15,64	21.132.100,00	10	23.245.310,00	10
Despesa Total	14.662.000,00	14.650.000,00	0,08	17.404.495,00	18,80	20.000.000,00	14,91	22.000.000,00	10	24.200.000,00	10
Despesa Não-Financeira (II)	14.232.000,00	14.410.000,00	1,25	17.159.495,00	19,08	19.613.000,00	14,30	21.574.300,00	10	23.731.730,00	10
Resultado Patrimonial (I - II)	422.000,00	178.000,00	57,82	547.000,00	207,30	402.000,00	26,51	442.200,00	10	486.420,00	10
Resultado Nominal	422.000,00	178.000,00	57,82	547.000,00	207,30	402.000,00	26,51	442.200,00	10	486.420,00	10
Dívida Pública Consolidada	1.188.548,00	1.188.548,00	0,00	2.438.160,00	105,14	6.684.467,00	174,16	6.016.020,30	-10	5.414.418,27	-10
Dívida Consolidada Líquida	785.600,00	785.600,00	0,00	1.410.152,00	79,50	5.440.281,00	285,79	4.896.252,90	-10	4.406.627,61	-10



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Demonstrativo IV - Avaliação do Patrimônio Líquido

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
ANO REFERÊNCIA: 2004

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III		R\$ 1,00		
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2002	2003	2004
Patrimônio/Capita		9.783.569,00	11.306.638,00	12.460.458,00
Reservas				
Resultado Acumulado				
TOTAL		9.783.569,00	11.306.638,00	12.460.458,00

FONTE: PRESTAÇÕES DE CONTAS.





Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS ANO REFERÊNCIA: 2004

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	Ano 2003	(d)	Ano 2004
RECEITAS DE CAPITAL		5.551,00	271.981,00
Receitas de Alienação de Ativos		5.551,00	0,00
Alienação de Bens Móveis		5.551,00	271.981,00
Alienação de Bens Imóveis		0,00	0,00
TOTAL (I)		5.551,00	271.981,00

DESPESAS LÍQUIDAS	Ano 2003	(c)	Ano 2004
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			0,00
Investimentos		767.195	807.180,00
Inversões Financeiras		453.925	898.778,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida		237.277	273.335,00
DESPESAS CORRENTES DO RPPS			
TOTAL (II)		1.458.397	1.979.293,00
SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO (III) = (I-II)	(f)=(d-c)+(g)		(g)
		1.452.846,00	1.707.312,00

FONTE: PRESTAÇÕES DE CONTAS: 2003 E 2004.



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

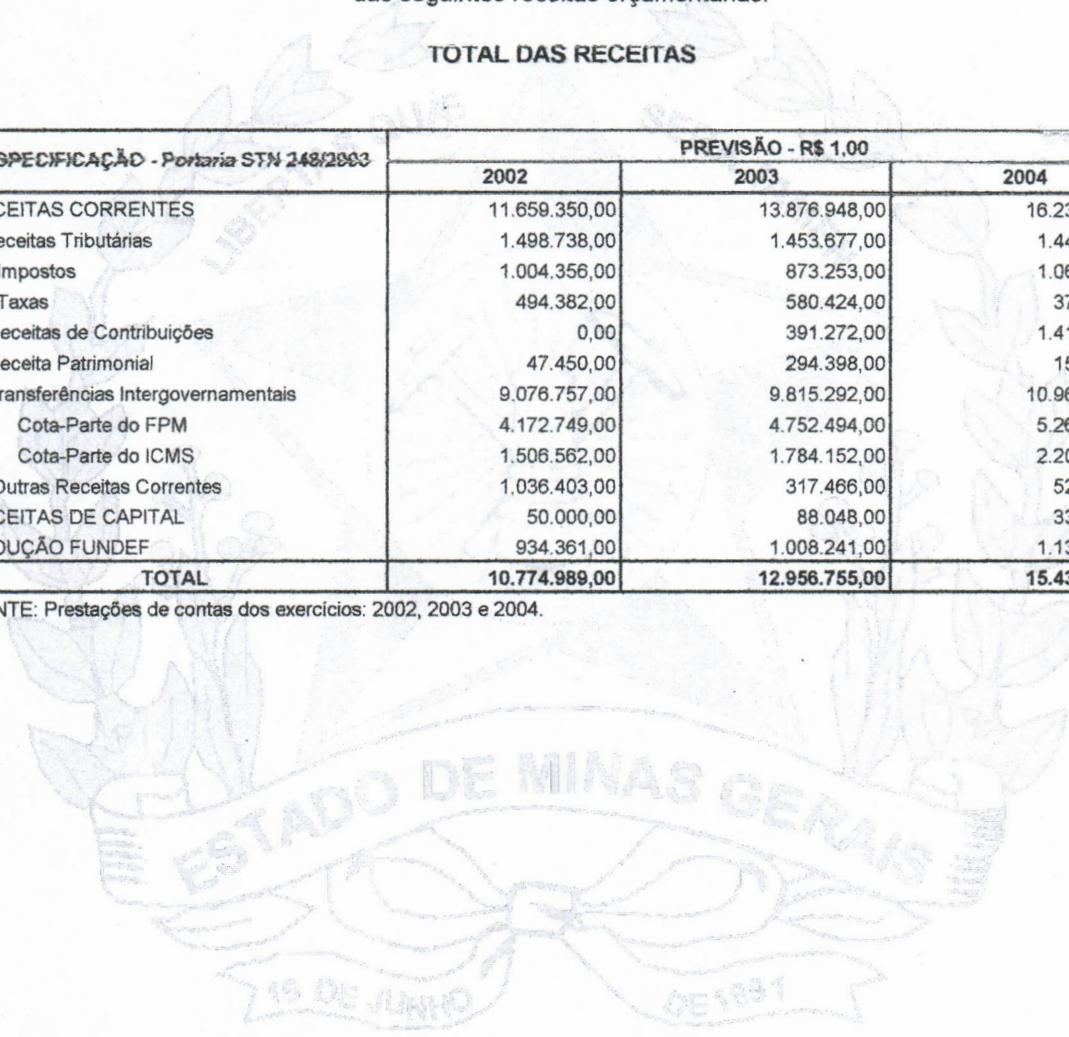
I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas da Prefeitura Municipal de Guanhães - MG

As metas anuais de Receitas da Prefeitura de Guanhães foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 248/2003	PREVISÃO - R\$ 1,00		
	2002	2003	2004
RECEITAS CORRENTES	11.659.350,00	13.876.948,00	16.232.819,00
Receitas Tributárias	1.498.738,00	1.453.677,00	1.441.878,00
Impostos	1.004.356,00	873.253,00	1.064.532,00
Taxes	494.382,00	580.424,00	377.346,00
Receitas de Contribuições	0,00	391.272,00	1.419.143,00
Receita Patrimonial	47.450,00	294.398,00	158.168,00
Transferências Intergovernamentais	9.076.757,00	9.815.292,00	10.963.727,00
Cota-Parte do FPM	4.172.749,00	4.752.494,00	5.269.621,00
Cota-Parte do ICMS	1.506.562,00	1.784.152,00	2.209.543,00
Outras Receitas Correntes	1.036.403,00	317.466,00	520.752,00
RECEITAS DE CAPITAL	50.000,00	88.048,00	335.751,00
DEDUÇÃO FUNDEF	934.361,00	1.008.241,00	1.138.448,00
TOTAL	10.774.989,00	12.956.755,00	15.430.122,00

FONTE: Prestações de contas dos exercícios: 2002, 2003 e 2004.





Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

I.a - Metodologia e Memória e Cálculo das Principais Fontes de Receitas

Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2002	1.496.738	
2003	1.453.677	-3,01
2004	1.441.878	-0,81
2005	1.490.500	3,37
2006	1.608.220	7,90
2007	1.664.886	3,52

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2002	4.172.749	
2003	4.752.494	13,89
2004	5.269.621	10,88
2005	6.500.000	23,35
2006	6.058.109	-6,80
2007	6.536.834	7,90

Cota-parte do ICMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2002	1.506.562	
2003	1.784.152	18,43
2004	2.209.543	23,84
2005	2.300.000	4,09
2006	2.307.688	0,33
2007	2.499.651	8,32

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2002	1.036.403	
2003	317.466	-69,37
2004	520.752	64,03
2005	354.400	-31,94
2006	437.293	23,39
2007	481.230	10,05

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2002	50.000	
2003	88.048	76,10
2004	335.751	281,33
2005	1.882.000	460,53
2006	845.460	-55,08
2007	1.123.177	32,85



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

II.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais despesas da Prefeitura Municipal de Guanhães - MG

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2002	4.961.618,00	
2003	7.180.455,00	44,72
2004	7.477.498,00	4,14
2005	8.443.152,00	12,91
2006	9.287.467,20	10,00
2007	10.216.213,92	10,00

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2002	3.738.117,00	
2003	4.447.261,00	18,97
2004	4.335.004,00	-2,52
2005	6.309.077,00	45,54
2006	6.939.984,70	10,00
2007	7.633.983,17	10,00

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2002	0,00	
2003	0,00	
2004	0,00	
2005	17.000,00	
2006	18.700,00	10,00
2007	20.570,00	10,00

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2002	140.000,00	
2003	199.000,00	
2004	0,00	
2005	200.000,00	
2006	220.000,00	10,00
2007	242.000,00	10,00



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

iii - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário da Prefeitura Municipal de Guanhães - MG

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2002	2003	2004	2005	2006	2007
RECEITAS CORRENTES (I)	11.659.348,00	13.876.946,00	16.232.815,00	19.466.500,00	15.298.822,83	16.299.678,40
Receita Tributária	1.498.738,00	1.453.677,00	1.441.878,00	1.490.500,00	1.618.318,08	1.651.202,60
Receita de Contribuição	0,00	391.272,00	1.419.143,00	1.784.000,00	982.964,13	1.253.279,26
Receita Patrimonial	47.450,00	294.398,00	158.168,00	257.000,00	208.179,40	252.379,99
Aplicações Financeiras (II)	47.450,00	294.398,00	158.168,00	257.000,00	208.179,40	252.379,99
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	1.604.841,00	1.729.147,00	2.269.538,00	1.540.969,65	1.964.736,30
Transferências Correntes	9.076.757,00	9.815.292,00	10.963.727,00	13.331.062,00	11.876.380,45	12.646.276,90
Demais Receitas Correntes	1.036.403,00	317.466,00	520.752,00	354.400,00	612.980,78	496.539,66
Dedução para o FUNDEF	934.361,00	1.008.241,00	1.138.448,00	1.348.500,00	1.218.126,25	1.296.161,69
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III)=(I-II)	12.546.259,00	14.590.789,00	17.213.095,00	20.558.000,00	15.090.643,43	16.047.298,42
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	50.000,00	88.048,00	284.546,00	1.882.000,00	633.783,35	794.298,27
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	150.000,00	41.250,00	52.593,75
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	88.048,00	284.546,00	382.000,00	207.513,35	264.579,52
Transferência de Capital	50.000,00	0,00	0,00	1.350.000,00	385.000,00	477.125,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII)=(IV-V-VI-VII)	50.000,00	0,00	0,00	1.350.000,00	385.000,00	477.125,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX)=(III+VIII)	12.596.259,00	14.590.789,00	17.213.095,00	21.908.000,00	15.475.643,43	16.524.423,42
DESPESAS CORRENTES (X)	8.699.735,00	11.627.716,00	11.812.502,00	14.769.229,00	12.900.025,05	14.010.130,57
Pessoal e Encargos Sociais	4.961.618,00	7.180.455,00	7.477.498,00	8.443.152,00	7.717.248,83	8.470.405,17
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00	17.000,00	4.675,00	6.233,33
Outras Despesas Correntes	3.738.117,00	4.447.261,00	4.335.004,00	6.309.077,00	5.178.101,23	5.533.492,07
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XII)	8.699.735,00	11.627.716,00	11.812.502,00	14.752.229,00	12.895.350,05	14.003.897,23
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	762.235,00	1.458.397,00	1.979.293,00	82.796,00	1.177.748,28	1.290.844,87
Investimentos	483.431,00	767.195,00	807.180,00	10.291,00	568.726,68	581.044,20
Inversões Financeiras	0,00	453.925,00	898.778,00	35.290,00	381.698,08	508.930,77
Amortização da Dívida (XIV)	278.804,00	237.277,00	273.335,00	37.215,00	227.323,53	200.869,90
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	483.431,00	1.221.120,00	1.705.958,00	45.581,00	950.424,75	1.089.974,97
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	140.000,00	199.000,00	0,00	200.000,00	124.300,00	146.300,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII)=(XII+XV+XVI)	9.323.166,00	13.047.836,00	13.518.460,00	14.997.810,00	13.970.074,80	15.240.172,20
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	3.273.093,00	1.542.963,00	3.694.635,00	6.910.190,00	1.505.568,63	1.284.251,22



Prefeitura Municipal de Guanhães

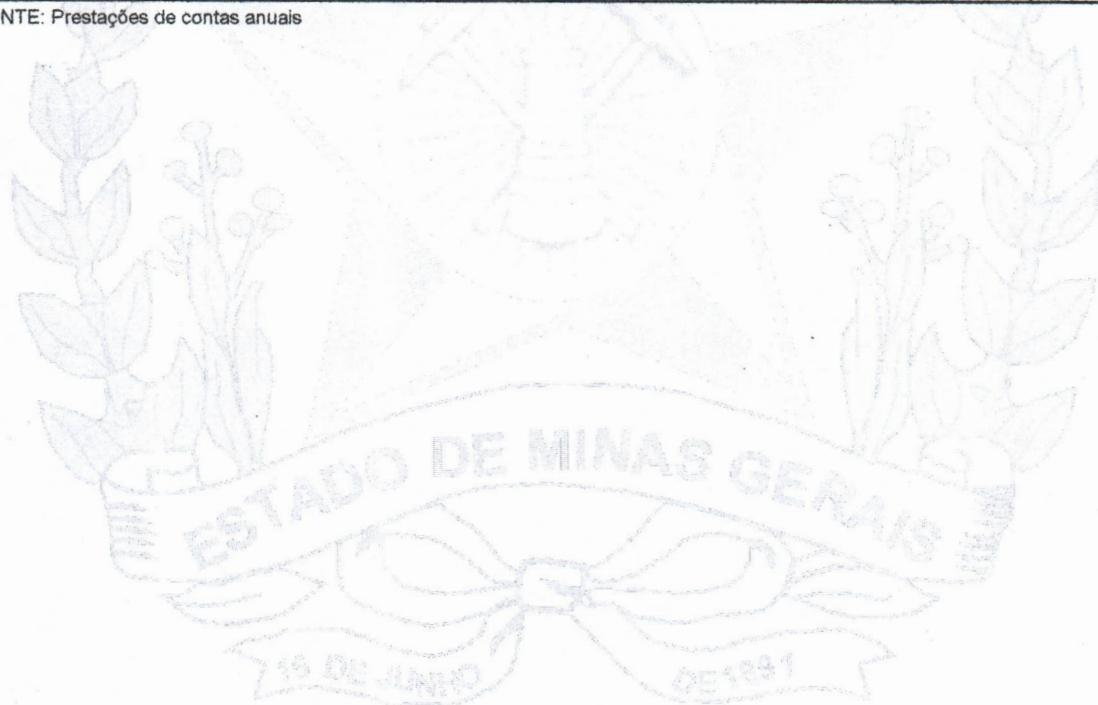
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES - MG

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida pública da META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2002	2003	2004	2005	2006	2007
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.188.548,00	2.438.160,00	6.684.467,00	6.684.467,00	6.016.020,30	5.414.418,27
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
DEDUÇÕES (II)	1.614.037,00	3.069.098,00	2.150.409,00	2.150.409,00	1.935.368,10	1.741.831,29
Ativo disponível	368.868,00	985.296,00	1.149.454,00	1.149.454,00	1.034.508,60	931.057,74
Haveres Financeiros	34.080,00	42.711,00	94.731,00	94.731,00	85.257,90	76.732,11
(-) Restos a Pagar Proc.	1.211.089,00	2.041.091,00	906.224,00	906.224,00	815.601,60	734.041,44
DCL (III) = (I-II)	425.489,00	630.938,00	4.534.058,00	4.534.058,00	4.080.652,20	3.672.586,98

FONTE: Prestações de contas anuais





Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal da Prefeitura Municipal de Guanhães - MG

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2002	2003	2004	2005	2006	2007
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.188.548,00	2.438.160,00	6.684.467,00	6.684.467,00	6.016.020,30	5.414.418,27
DEDUÇÕES (II)	1.614.037,00	3.069.098,00	2.150.409,00	2.150.409,00	1.935.368,10	1.741.831,29
Ativo Disponível	368.868,00	985.296,00	1.149.454,00	1.149.454,00	1.034.508,60	931.057,74
Haveres Financeiros	34.080,00	42.711,00	94.731,00	94.731,00	85.257,90	76.732,11
(-) Restos a Pagar Processados	1.211.089,00	2.041.091,00	906.224,00	906.224,00	815.601,80	734.041,44
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	425.489,00	630.938,00	4.534.058,00	4.534.058,00	4.080.652,20	3.672.586,98
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	425.489,00	630.938,00	4.534.058,00	4.534.058,00	4.080.652,20	3.672.586,98
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	1.249.612,00	5.164.996,00		0,00	453.405,80	408.065,22



Prefeitura Municipal de Guanhães

MÍDIA ORÇAMENTÁRIAS	AÇÃO SOCIAL
ESTADO DE MINAS GERAIS	<ol style="list-style-type: none">1. Programas sociais voltados à atenção da infância, da juventude e da terceira idade.2. Programas de geração de trabalho e renda, com destaque ao incentivo para a formação de associações e cooperativas de auto-gestão, e de desenvolvimento de formação profissional.3. Programas de enfrentamento à pobreza e à exclusão social, de construção da inclusão social e de afirmação da igualdade.4. Programas sociais voltados a famílias, mulheres e outros segmentos da sociedade.5. Programas sociais com ênfase nas áreas de Educação, Saúde, Moradia, Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer.6. Programas de regularização fundiária de acampamentos e ocupações já consolidadas no município.7. Programas de alimentação e nutrição.8. Programas de promoção da cidadania e de direitos humanos.9. Programas de cooperação entre as cidades da Micro-Região a que pertence o Município de GUANHÃES.10. Programas de afirmação da igualdade racial.11. Construção do Abrigo Municipal12. Aquisição de urnas funerárias13. Construção de Abrigo para Menores14. Apoio funeral15. Aquisição de gêneros alimentícios para cestas básicas16. Doação de medicamentos e passagens para carentes17. Construção de casas populares18. Substituição do veículo19. Estruturação do Setor20- Apoio à Creche- APAE21. Implantação do PETI



ANEXO I - ANEXO DAS PRIORIDADES NA ALOCAÇÃO DE RECURSOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA 2005

B – ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E GESTÃO	
Cabinete do Prefeito	<ol style="list-style-type: none"> 1. Aquisição de veículos 2. Estruturação de funcionários 3. Reforma da Prefeitura (prédio) 4. Aquisição de bens e móveis
Sec. Mun. de Adm.e Técnica	<ol style="list-style-type: none"> 1. Aquisição de equipamentos 2. Aquisição de veículos 3. Uniformes 4. Curso de capacitação dos servidores 5. Estagiários 6. Reforma do recadastramento imobiliário
Sec. Mun. Obras	<ol style="list-style-type: none"> 1. Aquisição de veículos 2. Aquisição de equipamentos e ferramentas 3. Pavimentação de ruas: Asfáltica, Pedra e broquetes, 4. Pavimentação da sede, bairros e distritos 5. Reforma da Pavimentação asfáltica da Av. Milton Campos 6. Manutenção da frota 7. Construção da garagem, oficina mecânica e lavador 8. Patrulhamento e conservação das Estradas vicinais, da sede e zona rural 9. Manutenção da limpeza urbana 10. Construção e reforma de praças 11. Construção e reformas de prédios públicos 12. Aquisição de Retro-escavadeira, Patrol, Caminhões e veículos para limpeza e conservação urbana. 13. Aquisição de caminhão BRUK e caçambas para lixo 14. Construção de um Parque de Lazer
Sec. Mun. De Agricultura	<ol style="list-style-type: none"> 1. Aquisição de veículo 2. Aquisição de Patrulha mecanizada 3. Aquisição de mudas, sementes e insumos agrícolas



Prefeitura Municipal de Guanhães ESTADO DE MINAS GERAIS	4. Criação do Fundo 5. Aquisição de ferramentas e materiais agrícolas 6. Apoio a construção do Parque de Exposições e Feira Agropecuária 7. Apoio às Associações de Pequenos Produtores
	1. Construção, reforma e ampliação de prédios escolares 2. Aquisição de veículos para Transporte Escolar, distribuição de materiais , merenda escolar e Assistência Pedagógica 3. Aquisição de materiais móveis e equipamentos 4. Aquisição da Padaria – Pão Forte Educativo 5. Reforma do Acervo Bibliográfico das escolas e Biblioteca Pública 6. Capacitação do Corpo docente 7. Capacitação das serviços 8. Aquisição de Uniformes
	1. Reforma, construção e ampliação de prédios , na sede e nos Distritos. 2. Aquisição de veículos e estruturação da frota 3. Aquisição de equipamentos médicos e odontológicos 4. SAMUR 5. Aquisição de uniformes 6. Aquisição de móveis e equipamentos para escritório
	1. Serviços de manutenção e conservação da cidade. 2. Melhoria no atendimento prestado pela Administração aos municípios, incluindo programas de formação continuada e de melhoria das condições de trabalho dos profissionais da Prefeitura Municipal.
	3. Democratização do acesso à informação e modernização administrativa dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal. 4. Consolidação do quadro de servidores, com utilização de organogramas organizacional e funcional, mediante promoção, treinamento e concurso público.



Prefeitura Municipal de Guanhães ESTADO DE MINAS GERAIS	5. Previsão e alocação de recursos para pagamentos de precatórios e sentenças judiciais.
	6. Operação e manutenção dos equipamentos urbanos e próprios públicos.
	7. Operação e manutenção do trânsito e transporte coletivo.
	8. Programas de preservação ambiental.
	9. Programa de cooperação entre as cidades da Micro-Região a que pertence o Município de GUANHÃES.
	10. Aquisição de móveis e equipamentos para as unidades administrativas e operacionais.
	11. Cadastramento e recadastramento mobiliário e imobiliário do Município para atualização do Sistema Tributário Municipal.
	II - Atividades relativas ao Poder Legislativo:
	1. Modernização dos serviços prestados pela Câmara Municipal - atualização pela informatização.
	2. Consolidação do quadro de servidores, com utilização de organogramas organizacional e funcional, mediante promoção e concurso público.
	3. Previsão e alocação de recursos para pagamentos de precatórios e sentenças judiciais.
	4. Aquisição de móveis e equipamentos para sede da Câmara Municipal.
	5. Construção da sede da Câmara Municipal
	C – INVESTIMENTOS
	1. Programa de incentivo ao estabelecimento de novas centralidades, com destaque para revitalização do centro e bairros, obras de urbanização e saneamento, e a implantação de pólo de cidadania para famílias carentes da cidade.
	2. Construção, reforma e ampliação da sede administrativa, escolas, creches, centros de saúde, equipamentos de saúde e outros de interesse social.
	3. Construção de moradias populares de interesse social, com destaque à



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>Estruturação do Fundo Municipal de Habitação e para a urbanização de bairros.</p>
	<p>4. Execução de contrapartida da Prefeitura em projetos de urbanização e saneamento do centro, bairros e Distritos do Município.</p>
	<p>5. Obras de infra-estrutura viárias, com prioridade ao transporte coletivo e escoamento da produção local, incluindo pavimentação de ruas e avenidas, abertura e conservação de estradas, construção de pontes, bueiros e mata burros e obras complementares e programas comunitários de pavimentação.</p>
	<p>6. Projeto especial de segurança, com destaque para a implantação de postos nos distritos e povoados para policiamento, através de convênio com a Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG e de apoio às vítimas da violência.</p>
	<p>7. Programa de coleta seletiva e tratamento de resíduos.</p>
	<p>8. Obras de canalização e retificação de córregos, e de drenagem pluvial.</p>
	<p>9. Obras de iluminação pública e ampliação da rede de energia elétrica urbana e rural.</p>
	<p>10. Aquisição e manutenção dos equipamentos urbanos e próprios públicos.</p>
	<p>11. Programas e projetos de ações culturais, esportivas e turísticas, incluindo construção, ampliação e reforma de equipamentos públicos voltados a esses setores.</p>
	<p>12. Implantação e ampliação de áreas verdes e reflorestamento de áreas degradadas.</p>
	<p>13. Promoção do incentivo à produção agrícola do Município com apoio à agricultura familiar, assistência técnica e aquisição de máquinas e implementos agrícolas.</p>
	<p>14. Controle de abatimento de animais para consumo da população e construção de matadouro público.</p>
	<p>15. Aquisição de máquinas, caminhões e equipamentos para ampliação dos próprios públicos do Município.</p>
	<p>16. Programas de cooperação entre as cidades da Micro-Região a que pertence o Município de GUANHÃES.</p>
	<p>17. Obras de infra-estrutura de implantação do Distrito Industrial.</p>





Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

PARECER Nº: 025/2003.

SOLICITANTE: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guanhães – MG.

ASSUNTO: Análise e emissão de parecer jurídico acerca do projeto de Lei nº 025/2005, que estabelece diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2006 (LDO) e dá outras providências.

Relatório

Trata-se o presente, de consulta feita pelo Ilmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Guanhães, Vereador Daniel Menezes Leão, visando análise e a emissão de parecer jurídico, nos termos de orientação quanto a legalidade e possíveis vícios que contenham o projeto de Lei acima referido.

O projeto de Lei 025/2005, encaminhado pelo Executivo Municipal, visa estabelecer as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento deste Município de Guanhães para o exercício de 2006, conforme imposição legal.

Para análise e parecer faz-se presente o já referido projeto de Lei, bem como as normas reguladoras da matéria, especificamente a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

Por ser breve, este é o relatório;



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundamentação

Primeiramente destacamos a função de controle e fiscalização realizados pela Câmara Municipal, merecendo destaque idêntico ao da função legislativa, na medida em que o art. 29, XI, da Constituição Federal as coloca dentre os preceitos obrigatórios a serem observados na elaboração das respectivas leis orgânicas Municipais.

A Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – atribuiu importante papel ao Poder Legislativo na fiscalização da gestão fiscal, merecendo destaque o atendimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

É evidente que essa fiscalização externa, realizada pela Câmara, deve conter-se nos limites do regramento e dos princípios constitucionais, em especial ao da independência e da harmonia entre os Poderes, não permitindo ingerência do Legislativo sobre os atos administrativos do Poder Executivo.

Busca-se efetuar uma minuciosa avaliação sobre a Proposta apresentada pelo Poder Executivo, tendo sempre em vista as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, foi criada pela Constituição Federal de 1988. Segundo a CF, os três instrumentos que compõem o sistema de planejamento e orçamento são o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, a LDO é o elo entre o PPA, que funciona como um plano de Governo, e a LOA, que é o instrumento que viabiliza a execução dos programas governamentais.

Uma das principais funções da LDO será a de selecionar, dentre os programas incluídos no PPA, aqueles que terão prioridade na execução do orçamento subsequente.

Compete ao Executivo elaborar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO. Este projeto deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo, que após sua análise e modificações necessárias, deverá aprovar-lo, sendo sob o cumprimento desta determinação legal é que firmamos a presente análise.

Além de dispor sobre a matéria prevista na constituição, a LDO ganhou novas funções com a publicação da LRF, conforme art. 4º da LRF. Devendo a LDO conter, ainda, dois anexos: Anexo de Metas Fiscais e anexo de Riscos Fiscais, que se tornaram obrigatórios, também, para Municípios com população abaixo de 50 mil habitantes a partir deste ano, conforme estabelecido no artigo 65 da LRF.

Assim sendo, todos os requisitos legais prévios para sua aprovação encontram-se presentes no projeto em análise.

Sendo estas as considerações primárias a respeito do referido projeto, passa-se a conclusão do parecer.



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Por derradeiro, destacamos que as “diretrizes” em si, não são objeto de análise neste parecer, o que deverá ser procedido tão somente pelos Vereadores, que representantes do povo, são os convededores de seus anseios e necessidades, que deverão ser contemplados pela presente norma.

Conclusão

Assim sendo, por tudo que foi acima explanado, não possuindo vício de iniciativa nem afronte a qualquer norma legal vigente, o projeto está apto para aprovação desta Casa de Leis, na forma em que se encontra.

Salvo melhor juízo, é como parece a questão.

Guanhães, 20 de junho de 2005.

Daniel Saunders Rodrigues
Consultor Jurídico

15 de junho de 1891